

# Recibo

A **CN LOGÍSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ 16.458.316/0001-61 recebeu do Sr. **CAIO NÁRCIO RODRIGUES**, inscrito pelo CPF. 013.381.901-01, a quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) referente a mensalidade (22) de locação de veículo do período 01/02/2017 à 28/02/2017.

Demonstrativo de Cálculo				
Aluguel de Carros	Valor	Quantidade	Unidade	Valor Total
Onix 1.4	R\$3.500,00	1	Mensal	R\$3.500,00
Período de utilização - de 01/02/2017 à 28/02/2017			Valor mensal de faturamento R\$ 3.500,00	
<b>Total Geral</b>				<b>R\$3.500,00</b>

Belo Horizonte, 02 de Março de 2017

**RECEBEMOS**

Em 02/03/2017

Walter Galvão Neto

Sócio-Diretor

## Nota Fatura de locação de veículo

Locatário	Emissor	Nº da Fatura	Data de Emissão
CAIO NÁRCIO RODRIGUES CPF nº 013.381.906-01 rua Herculano de Freitas 151/2002, Gutierrez, Belo Horizonte-MG	CN LOGISTICA LTDA CNPJ: 16.458.316/0001-61	Fatura: 67	01/03/2017

<b>Detalhamento</b>	Locação de veículo 1.4, sem motorista e com KM Livre
<b>Veículo Utilizado</b>	Chevrolet Onix - PVY 4412 2015/2015

Demonstrativo de Cálculo				
Aluguel de Carros	Valor	Quantidade	Unidade	Valor Total
Onix 1.4	R\$3.500,00	1	Mensal	R\$3.500,00
Período de utilização - de 01/02/2017 à 28/02/2017		Valor mensal de faturamento R\$ 3.500,00		
<b>Total Geral</b>				<b>R\$3.500,00</b>

*"Esta atividade não é tributada pelo ISS, pois a locação de veículos não caracteriza serviços, a locação de bens móveis foi vetado da Lei Complementar 116/2003." Também neste sentido, a Súmula 31 do SFT: "É inconstitucional a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre operações de locação de bens móveis. Dispensa emissão de Nota Fiscal conf Lei 116/03"*